



PROCESSO N.º 138/10

PROTOCOLO N.º 9.897.648-5

PARECER CEE/CEB N.º 252/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – NEO MAX - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PEUGINE GILIOI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 228/10 - GS/SEED, de 25/01/10, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jaguariaíva, mantida por Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda - ME, protocolado no NRE Wenceslau Braz em 19/02/08.

A Resolução n.º 3497/03 (fls. 10) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na referida Escola, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004. A Resolução n.º 2649/10 autorizou o pedido de mudança de mantenedora da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Vanessa Ribeiro Castro Ltda S/C para Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda – ME a partir de 01/06/10. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 120 (cento e vinte) dias antes do término de 2004.

Consta da folha de Despacho, de 19/02/08, que este processo teve origem no Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Educação sob n.º 9.897.648-5. Foi encaminhado para o NRE de Wenceslau Braz, em 29/02/2008 e permaneceu no mesmo até 12/11/09, ou seja pelo período de um ano e oito meses para providências, sendo enviado ao CEE somente em 01/02/10.

O processo foi em diligência na data de 05/04/2010, para anexação adequação da Matriz Curricular, quanto à nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental para Arte; comprovação do espaço para laboratório para as disciplinas de Ciências, comprovação de habilitação do professor para atuar na disciplina de Geografia; contrato social e suas corretas alterações; comprovação da alteração de mantenedora, apresentar certidões em nome da empresa mantenedora e atendimento às exigências da Vigilância Sanitária. O processo retornou a este Conselho em 11/02/11, em atenção aos itens discriminados na informação.



PROCESSO N.º 138/10

1.3 Recursos físicos e materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 14 e 15, 60, 63, 65, 106, 107, 109, 110, 132, 146 a 154, 156 a 206.

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou as Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal às folhas 77 a 85, 112 a 121, 123 a 125, 126 a 131, 211 e 212, 218, 220.

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.17):

Matriz Curricular

NRE: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO: 1210 - JAGUARIAÍVA			
Estabelecimento:		ESCOLA PEQUENO PRINCIPE - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL			
Ent. Mantenedora:		VANESSA R. DE CASTRO IITA S/C LTDA.			
Curso:	ENSINO FUNDAMENTAL	Turno:	MANHÃ		
Ano de Implantação:	2007 - SILMULTÂNEA	Módulo:	40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIE			
		5	6	7	8
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	ARTES	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	HISTÓRIA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO*	1	1	1	1
Subtotal	22	22	22	22	
PARTE DIVERSIFICADA	LITERATURA	1	1	1	1
	LEM - INGLÊS	2	2	2	2
	Subtotal	3	3	3	3
Total Geral da Carga Horária		25	25	25	25



PROCESSO N.º 138/10

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Juliana Burati	- Docente de 1ª série	Normal
Cássia Cristina de Andrade	- Docente de 2ª série	Magistério
Edna Aparecida Nabarro	- Docente de 3ª série	Magistério
Maria Eunice de Oliveira Chaves	- Docente de 4ª série	Magistério
Elizeti de Oliveira Santos Lima	- Língua Portuguesa e Literatura	Letras Especialização em Metodologia do Ensino de Português
Simara Brandão	- Arte	Artes Plásticas
Christian Luiz Legat	- Educação Física	Educação Física Especialização em Atividade Física Personal/ Populacional Training
Cristiane Ribas de Castro	- Matemática	Matemática
Aline Loize de Oliveira Costa	- Ciências	Ciências Biológicas
Alcione Souza Santos	- História Ensino Religioso	História
Edson Paulino	- Geografia	Geografia Especialização em Educação Ambiental
Maria Iris da Silva Mendes	- LEM - Inglês	Letras – Português e Inglês

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 08/2008 (fls.84), do NRE de Wenceslau Braz para proceder a verificação na Escola Pequeno Príncipe – Neo Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 138/10

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Wenceslau Braz o Parecer n.º 96/10 - CEF/SEED (fls.136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2005 até o término do ano de 2011.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, em caráter excepcional do início do ano letivo de 2004 até o término do ano de 2011, da Escola Pequeno Príncipe – Neo Max - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Jaguariaíva, mantida por Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda – ME.

Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação de reconhecimento, consoante às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB